



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . .	Ano 360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	130\$
A 3.ª série . . .	130\$
Semestre	200\$
1.ª série	80\$
2.ª série	70\$
3.ª série	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 14 292, que introduz alterações no Estatuto do Ensino Liceal para efeitos da sua aplicação no ultramar.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 39 156 — Designa os dias que várias câmaras ficam autorizadas a considerar como feriado municipal.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 7.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 14 322 — Fixa, para a campanha de 1953-1954, os preços máximos, por quilograma, de batata de consumo na venda ao público — Mantém em vigor até 1 de Maio próximo o disposto na Portaria n.º 13 766.

Portaria n.º 14 323 — Torna obrigatória a inscrição na Junta dos Lacticínios da Madeira de todos os vendedores ambulantes, distribuidores e abastecedores de leite que exerçam a sua actividade no distrito do Funchal.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 39 156

Tendo em vista o disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 38 596, de 4 de Janeiro de 1952;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as câmaras municipais respectivas a considerar feriado municipal os seguintes dias:

Amarante — 1.º sábado de Junho — Festas de S. Gonçalo.

Aveiro — 12 de Maio — Festas de Santa Joana.

Barcelos — 3 de Maio — Festas e feira franca das Cruzes.

Braga — 24 de Junho — Festas de S. João.

Lamego — 8 de Setembro — Festas de Nossa Senhora dos Remédios.

Matosinhos — terça-feira seguinte ao domingo de Pentecostes — Festas do Bom Jesus de Matosinhos.

Ponta Delgada — segunda-feira seguinte ao domingo do Senhor Santo Cristo.

Porto — 24 de Junho — Festas de S. João.

Art. 2.º Nos anos em que, por qualquer circunstância, deixem de ter lugar as festividades que justificaram a autorização o dia não será considerado feriado, cumprindo à câmara anunciar tal facto com a antecedência mínima de trinta dias, por meio de editais afixados nos lugares do estilo e publicados nos jornais da sede do concelho, ou, no caso de não existirem, da sede do distrito.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Abril de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Joaquim Trigo de Negreiros.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Segundo comunicação do Ministério do Ultramar, a portaria publicada, sob o n.º 14 292, no *Diário do Governo* n.º 45, 1.ª série, de 7 de Março último, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com inexactidão, devendo, por isso, ser rectificada pela forma seguinte:

No n.º 2.º, onde se lê: «... não poderá ser colocado pessoal do sexo masculino...», deverá ler-se: «... não poderá ser colocado pessoal do sexo feminino...».

De harmonia com a indicação dada pelo referido Ministério, esta rectificação deverá ser publicada no *Boletim Oficial* das províncias ultramarinas de Cabo Verde, Angola, Moçambique, Estado da Índia e Macau.

Secretaria da Presidência do Conselho, 4 de Abril de 1953. — O Chefe da Secretaria, Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 25 do mês findo, autorizou, nos termos do